



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.328, de 25 de setembro de 2003.

Acrescenta parágrafo ao artigo 341 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e renumera e modifica o parágrafo único que passará a ser o parágrafo 2º.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Acrescenta parágrafo ao artigo 341 da Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

“§ 1º Os proprietários de residências particulares, excepcionalmente, poderão mediante autorização especial da Vigilância Sanitária, renovável semestralmente, manter maior número de animais, especificado no “caput”.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 341, passará a ser parágrafo 2º.

“§ 2º A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao permitido neste artigo, caracterizará a residência criadouro de animais de propriedade privada, sujeitando o proprietário aos dispositivos legais previstos na manutenção de canil, desde que não autorizado pela Vigilância Sanitária.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 25 de setembro de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -